
Política de Seleção de Gestores e Relacionamento com Agentes Financeiros

Unidades Gestoras: Diretora Superintendente – **DISUP**
Diretoria Administrativa e Financeira - **DIAFI**
Gerência de Investimentos - **GEINV**

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 29/12/2022

Índice

1. Introdução.....	2
2. Objetivo.....	2
3. Diretrizes.....	2
4. Regulamentação associada.....	2
5. Procedimentos.....	2
6. Contratação dos prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos.....	2
7. Processo de seleção dos fundos exclusivos.....	3
7.1. Critérios de seleção.....	3
7.2. Fases do processo de seleção.....	4
8. Processo de seleção de fundos condominiais.....	4
9. Critérios específicos conforme a tipologia do fundo de investimentos.....	6
10. Fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDCS)	7
11. Fundos de investimentos em participações (FIP) e fundos de investimentos em ações mercado de acesso (FAMA).....	8
12. Fundos de investimentos imobiliários (FII).....	9
13. Fundo de investimento multimercado do segmento estruturado.....	10
14. Fundo de investimentos no exterior (FIEEX)	10
15. Monitoramento de fundo de investimentos.....	10
16. Acompanhamento dos gestores de investimentos.....	11
17. Relacionamento com agentes financeiros.....	12

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS disponibiliza a Política de Seleção de Gestores e de Relacionamento com Agentes Financeiros contendo informações sobre os procedimentos para seleção e monitoramento de prestadores de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento.

2. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo permitir a reunião de informações de forma organizada, criteriosa e objetiva de modo a sustentar a avaliação e identificação da opção mais adequada, seja do gestor ou de fundo, aos objetivos da Entidade no que se refere a estratégia de investimentos em vigor.

3. DIRETRIZES

A presente política se destina a regulamentar a forma como a Entidade escolhe uma instituição gestora de recursos bem como um fundo de investimento, de forma a servir como guia para os agentes integrantes do processo, seja na condição de executores ou de responsáveis pela aprovação do resultado obtido por meio do referido processo de seleção.

4. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- INSTRUÇÃO PREVIC nº12/2019; e,
- Resolução nº 4.994/2022, do Conselho Monetário Nacional.

5. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos estabelecidos nessa política são complementares àqueles definidos pela Política de Investimentos e outros instrumentos, não se dispensando, em nenhuma hipótese, a observância da legislação aplicável, contratos, regulamentos, Políticas de Investimentos, mandatos, etc., por parte da Entidade. Dado o contínuo aperfeiçoamento das normas, mercados, práticas de governança e da própria estrutura do SERGUS, esta política poderá ser revisada sempre que se mostre útil ou necessário, mitigando-se os riscos decorrentes de sua obsolescência.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O processo de seleção de gestores de fundos exclusivos ou fundos abertos (condominiais) deve ser conduzido pela GEINV, que emitirá parecer e que deve contar com suporte de consultoria especializada. Para tanto, as diretrizes de investimentos definidas nas Políticas de Investimentos devem ser levadas em consideração, de acordo com as alocações sugeridas para cada plano administrado

pelo SERGUS, bem como os critérios quantitativos e qualitativos descritos neste documento, conforme as especificidades. A contratação dos prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, dentro das respectivas alçadas definidas na Política de Investimentos, deverá ser submetida aos Órgãos colegiados da Entidade.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS EXCLUSIVOS

Tendo em vista a existência de diversas classes de investimentos, o processo de seleção deve ser terceirizado e realizado por empresa de consultoria especializada. Tal estudo deve ser feito de acordo com as correspondentes especificidades, com o objetivo de identificar os melhores gestores em cada segmento de mercado/mandato.

7.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Deverá ser baseado em critérios quantitativos e qualitativos, listados abaixo:

- a. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- b. Avaliar se o prestador de serviços é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- c. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- d. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- e. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- f. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da Política de Investimentos dos planos de benefícios da EFPC;
- g. Verificar se o administrador de carteira de valores mobiliários adere aos códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- h. Verificar a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.

Adicionalmente, conforme a complexidade de cada mandato, deverão ser avaliados:

- a. Histórico de performance, em termos de risco e de retorno, dos gestores candidatos a gerir o fundo exclusivo. Tal histórico deve corresponder a fundos com mandatos semelhantes ao pretendido;

- b. Avaliação do desempenho em diversas janelas de tempo, e em diversos cenários de mercado;
- c. Adequação à legislação em vigor;
- d. Histórico de desenquadramento;
- e. Estrutura da instituição gestora, equipe responsável, prestação de informações e outras questões qualitativas;
- f. Porte da instituição gestora, e presença em clientes institucionais;
- g. Disponibilidade para aceitar as restrições impostas pelo mandato estabelecido;
- h. Taxas e demais custos envolvidos.

7.2. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Após a elaboração da lista final de gestores selecionados, a última fase do processo de seleção deverá contemplar a realização de ações de due diligence, com reuniões preferencialmente presenciais com apresentação dos gestores pré-selecionados e inspeção nas instalações e processos dos candidatos, visando a efetiva observação, in loco, do emprego e observância dos quesitos qualitativos requeridos no processo de seleção realizado por consultoria especializada. Alternativamente, em caso de impossibilidade de realização da reunião de forma presencial, a mesma poderá ser realizada de forma online.

O relatório de seleção de gestores, dentro do limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos, materializado pelo ranking final de classificação dos candidatos, juntamente com os comentários e justificativas acerca dos resultados obtidos, deverá ser submetido à análise do Comitê de Investimentos e aos demais órgãos colegiados para deliberação. Quando cabível, deverão ser anexados aos registros do processo de seleção, o histórico da negociação de custos e cláusulas contratuais com os gestores selecionados.

O processo de seleção completo, deverá ser integralmente documentado, cujos registros deverão permanecer arquivados na GEINV por, pelo menos, 5 (cinco) anos, sendo composto, no mínimo pelos seguintes documentos:

- a. Parecer da Consultoria contendo o relatório final de seleção;
- b. Parecer da GEINV contendo o relatório de seleção dos fundos;
- c. O registro das negociações efetuadas;
- d. Avaliação do Comitê de Investimentos;
- e. Ata da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, se for o caso.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS CONDOMINIAIS

Na realização do processo de seleção de fundos condominiais deverão ser observados:

- a. Estabelecimento de critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;

- b. Verificação se o prestador de serviços está devidamente autorizado pela CVM para ofertar o respectivo fundo e tem reputação ilibada;
- c. Verificação acerca da política de gestão de riscos do fundo de investimento, considerando se está alinhada às diretrizes da Política de Investimentos dos planos da Entidade;
- d. Regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- e. As características do fundo frente às necessidades de liquidez do plano;
- f. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- g. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a Política de Investimentos do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- h. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver;
- i. Verificação acerca da aderência à códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e condutas éticas;
- j. Verificação acerca da existência de qualquer potencial conflito de interesses.

Adicionalmente, deverão ser avaliados os seguintes critérios mínimos:

- a. Comparativo do fundo com outros fundos de mandato semelhante;
- b. Histórico da instituição gestora;
- c. Porte da instituição gestora e expertise com aplicações de investidores institucionais;
- d. Adequação do regulamento e demais documentos às políticas da Entidade;
- e. Adequação à legislação em vigor;
- f. Equipe de gestão;
- g. Análise dos custos envolvidos;
- h. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- i. Avaliar as Demonstrações Financeiras anuais do fundo selecionado e o respectivo parecer dos auditores independentes.

Todo processo de seleção de fundos condominiais poderá contemplar a realização de ações de due diligence, com reuniões preferencialmente presenciais com apresentação do gestor, administrador e custodiante do fundo pré-selecionado, inclusive com a possibilidade de inspeção nas instalações e processos dos prestadores de serviços, visando a efetiva observação, in loco, do emprego e observância dos quesitos qualitativos requeridos no processo de seleção. Alternativamente, em caso de impossibilidade de realização da reunião de forma presencial, a mesma poderá ser realizada de forma online.

O desinvestimento de um ou mais ativos deve ocorrer sempre que algum dos critérios mínimos de avaliação assim exigirem, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

As seguintes hipóteses serão consideradas:

- a. Proximidade do seu vencimento;
- b. Desenquadramento em relação à Legislação vigente;
- c. Identificação de perda na qualidade da Gestão;
- d. Alteração da estratégia inicial, caso não seja avaliada como positiva;
- e. Para fins de realocação em outro ativo que apresente melhor perspectiva de risco, retorno e duration, desde que respaldada por procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos.

Os resgates de cotas de investimentos sob gestão externa estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos investimentos.

O processo de seleção dos fundos condominiais, independente da sua tipologia, deverá ser integralmente documentado, cujos registros deverão permanecer arquivados na GEINV por, pelo menos, 5 (cinco) anos, sendo composto, no mínimo pelos seguintes documentos:

- a. Parecer da Gerência de Investimentos - GEINV contendo o relatório de seleção dos fundos;
- b. Ata do Comitê de Investimentos;
- c. Ata da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, se for caso.

9. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS CONFORME A TIPOLOGIA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Os fundos de investimentos e os fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, cuja gestão seja terceirizada e do tipo não exclusivo, estarão sujeitos à regimentos compatíveis com seus riscos e de acordo com a complexidade de suas operações, tal como descrito nos itens que se seguem:

- Fundos de Renda Fixa, de Renda Variável e Multimercados (Tipo Institucional).

Deverão ser observadas as disposições especiais para os FI e FIC-FI:

- FI e FICFI classificados como Renda Fixa;
- FI e FICFI classificados como Renda Variável;
- FI e FICFI classificados como tipo Institucional. Fundo Multimercado Institucional é aquele cujo regulamento preveja a integral observância das vedações previstas na Legislação vigente. Nestes casos, o FI Multimercado é considerado mero veículo de investimento, estando sujeito à explosão da carteira para enquadramento de cada uma de suas aplicações.

Os estudos e análises deverão ser realizados, observando-se adicionalmente os seguintes critérios e parâmetros:

- a. Adequação do regulamento e Política de Investimentos do fundo de investimento aos limites, condições, requisitos e vedações regulamentares;
- b. Adequação do regulamento e Política de Investimentos do fundo de investimento aos limites, condições, requisitos, restrições e vedações conforme prescrito na Política de Investimentos do plano;
- c. Análise dos critérios e requisitos para uso de derivativos, em conformidade com o disposto na legislação e na Política de Investimentos do plano;
- d. Se prevista taxa de performance, análise da adequação do fundo às regras previstas na legislação vigente, atentando-se para a compatibilidade do benchmark descrito na Política de Investimentos do fundo e grau de aderência dos ativos aos objetivos descritos no regulamento do fundo.

10. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDCS)

As decisões sobre a aplicação dos recursos dos planos administrados pelo SERGUS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) devem fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas, quando aplicáveis:

- a. Análise criteriosa do regulamento, da Política de Investimentos e demais documentos disponibilizados pelo gestor e administrador do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- b. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- c. As características do FIDC;
- d. As características dos direitos creditórios;
- e. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro;
- f. Política e capacidade operacional do administrador e gestor para o gerenciamento dos riscos, especialmente os de crédito e operacional;
- g. Observação da nota adotada pela agência de classificação de risco em funcionamento no Brasil;
- h. Avaliação das classes de cotas, considerando o índice de cobertura e/ou grau de risco a que estará exposto o patrimônio em caso de frustração das expectativas de realização dos recebíveis, especialmente acerca da necessidade de execução de garantias;
- i. Verificação da existência de efetiva segregação real dos recebíveis do patrimônio do administrador e gestor; e,
- j. Análise sobre a segregação de funções entre o administrador, gestor e o custodiante, pronunciando-se acerca do grau de autonomia ou independência do responsável pela verificação dos recebíveis adquiridos pelo fundo.

11. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIP) E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MERCADO DE ACESSO (FAMA)

Aplica-se o regramento de seleção de FIP, no que couber, aos FAMAs. As decisões sobre a aplicação diretamente pelo SERGUS em cotas de FIP devem fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas, quando aplicáveis:

- a. Análise detalhada do regulamento, Política de Investimentos, prospecto e demais documentos do fundo, com especial atenção para os fatores de risco;
- b. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- c. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- d. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- e. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- f. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- g. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- h. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na Política de Investimentos do fundo;
- i. Verificação acerca da expressa disposição no regulamento do FIP que o gestor da carteira mantenha permanentemente, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP. Considerando-se os aportes efetuados por gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo, constituído no Brasil que seja restrito:
 - À empresa gestora;
 - Pessoa natural domiciliada no Brasil, na qualidade de sócio, diretor ou membro da equipe chave, responsável pela gestão do FIP, mediante vinculação à empresa gestora da carteira do FIP;
 - Pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico da empresa gestora do FIP, excetuadas as empresas coligadas.
- j. Verificação acerca da previsão expressa no regulamento do fundo quanto aos procedimentos necessários para a manutenção do percentual de capital comprometido pelo gestor, nos casos das pessoas físicas e jurídicas que sobrevenha a perda de vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP;
- k. Identificação e qualificação do administrador, gestor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação;
- l. Avaliação dos critérios fixados no regulamento do fundo com relação à escolha dos ativos integrantes da carteira do fundo, bem como dos critérios e condições de desinvestimento dos ativos;
- m. Análise do enquadramento do fundo como entidade de investimento;

- n. Análise dos relatórios de auditoria independente sobre os ativos a serem investidos, se existente;
- o. Verificação da existência de procedimentos consistentes de due diligence como condição para a realização das aplicações;
- p. Análise da estratégia de investimento do FIP e sobre o seu pipeline de alocação, se existente;
- q. Aderência aos demais aspectos operacionais e jurídicos relevantes do regulamento do fundo às regras específicas editadas pela CVM, tais como: responsabilidade do administrador e gestor, hipóteses de substituição dos mesmos, previsão de comitês de assessoramento, encargos do fundo, funcionamento da assembleia, política de divulgação de informações detalhadas, política de distribuição de resultados e de amortizações.

Entende-se como membro da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.

12. FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (FII)

As decisões sobre a aplicação em cotas FII devem fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas, quando aplicáveis:

- a. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- b. A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- c. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;
- d. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;
- e. No caso dos fundos voltados ao desenvolvimento imobiliário, avaliação da política de mitigação dos riscos durante a construção;
- f. Verificação de que o fundo não atuará como incorporador, de forma direta ou indireta;
- g. Identificação e qualificação do administrador, gestor e consultor (quando for o caso), os quais devem ser registrados ou credenciados pela CVM, com a definição de seus deveres, responsabilidades, remuneração, hipóteses de substituição e forma de atuação;
- h. Avaliação dos critérios fixados no regulamento do fundo com relação à escolha dos ativos integrantes da carteira do fundo, bem como dos critérios e condições de desinvestimento dos ativos;
- i. Aderência aos demais aspectos operacionais e jurídicos relevantes do regulamento do fundo às regras específicas editadas pela CVM, tais como: responsabilidade do administrador e gestor, hipóteses de substituição dos mesmos, previsão de comitês de assessoramento, encargos do fundo, funcionamento da

assembleia, política de divulgação de informações detalhadas, política de distribuição de resultados e de amortizações.

13. FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DO SEGMENTO ESTRUTURADO

As decisões sobre a aplicação em cotas de fundos multimercados devem fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas, quando aplicáveis:

- a. Análise detalhada do regulamento, Política de Investimentos, prospecto e demais documentos do fundo, com especial atenção para os fatores de risco;
- b. Análise do regulamento e Política de Investimentos do fundo de investimento, nos quais não se observa a integral observância dos limites, condições, requisitos e vedações previstas na Resolução vigente.

14. FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR (FIEX)

As decisões sobre a aplicação em cotas de fundos do segmento Exterior devem fundamentar-se nos seguintes estudos e análises técnicas, quando aplicáveis:

- a. Análise detalhada do regulamento, Política de Investimentos, prospecto e demais documentos do fundo, com especial atenção para os fatores de risco;
- b. Analisar os riscos decorrentes da exposição cambial a ser incorrida pelo fundo;
- c. Análise acerca dos ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que compoñham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada ou reconhecida pela CVM;
- d. Verificação acerca dos gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior, exigindo-se que estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;
- e. Verificar se os fundos de investimento constituídos no exterior possuem histórico de performance superior a 12 (doze) meses;
- f. Verificar se as cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, visto que estes fundos somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

15. MONITORAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

Quanto ao monitoramento de fundo de investimentos a Diretoria Executiva do SERGUS deverá seguir o previsto no art. 8º da Instrução PREVIC nº 12/2019:

- a. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

- b. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- c. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e,
- d. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

16. ACOMPANHAMENTO DOS GESTORES DE INVESTIMENTOS

O acompanhamento dos gestores de investimentos deverá ser feito de forma contínua e organizada, tendo em vista que esses possuem discricionariedade em relação aos recursos que administram.

Os gestores de fundos exclusivos devem ser monitorados continuamente, através dos relatórios produzidos pela consultoria especializada e de informações qualitativas, que podem ser obtidas no mercado ou diretamente junto aos gestores. Nas reuniões dos órgãos Colegiados, o desempenho dos gestores é analisado a partir dos resultados apresentados em diversos períodos.

Quinzenalmente e/ou quando se fizer necessário devem ser contatados todos os gestores, com o intuito de identificar as posições assumidas e antecipar eventuais pontos de risco. Ao final de cada mês, a área de Investimentos juntamente com a consultoria contratada deverá elaborar relatórios de acompanhamento de gestão e performance versus benchmark dos fundos investidos e também deve ser feito o acompanhamento da relação risco x retorno destes fundos.

Além disso, esses gestores devem participar, a cada 3 (três) meses, da reunião da DIREX e área de Investimentos, que poderá ocorrer de forma presencial, ou de forma online, quando são convidados a:

- a. Apresentar as estratégias adotadas, resultados obtidos, fundamentando tais resultados – especialmente se não estiverem em conformidade com as expectativas do mandato;
- b. Apresentar o prognóstico para o cenário econômico futuro e as posições que deve assumir em função desses cenários;
- c. Discutir questões relevantes acerca da Instituição; e,
- d. Registrar eventuais pendências.

Essas reuniões devem ser, preferencialmente, realizadas em conjunto com a consultoria contratada e registradas em atas, com a assinatura de todos os presentes, ou quando virtuais, devem ser gravadas e arquivadas pela GEINV como evidenciação dos assuntos tratados. Após o término das reuniões, a Entidade deve fazer uma avaliação do gestor levando em consideração critérios qualitativos e quantitativos definidos pela GEINV para embasamento de possíveis alterações de gestores. No caso de gestores de fundos condominiais, o procedimento deve ser rigorosamente igual, com exceção da periodicidade que pode ser feito um “rodízio” entre os gestores, de forma que todos eles estejam, presencialmente, no mínimo

uma vez por ano junto com a equipe técnica, ou quando virtuais, devem ser gravadas e arquivadas pela GEINV como evidência dos assuntos tratados, ficando arquivado na área de Investimentos a gravação das videoconferências.

17. RELACIONAMENTO COM AGENTES FINANCEIROS

A contratação de agentes financeiros deverá considerar aspectos como:

- a) Capacidade técnica;
- b) Capacidade econômico-financeira da Instituição;
- c) Tradição na prestação do serviço;
- d) Custo do serviço;
- e) Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas;
- f) Política de controles internos e compliance;
- g) Código de ética e conduta.

Este documento tem efeito de Política e entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

DANIEL FELIPE VIANA
MUNDURUCA:01207777
544

Assinado de forma digital por
DANIEL FELIPE VIANA
MUNDURUCA:01207777544
Dados: 2023.01.26 09:54:21 -03'00'

DANIEL FELIPE VIANA MUNDURUCA
Presidente

EDSON CAVALCANTE SILVA
Membro Efetivo

BRUNO SANTIAGO SILVA GOVEIA
Membro Suplente